



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 02/02/17, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.
Taiobeiras, 02/02/17.

ELIANA ALVES RODRIGUES
Secretária Executiva do NAE - mat. 8624

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Criado pela Lei Municipal 764, de 1996 e alterado pela Lei Municipal 942, de 28 de fevereiro de 2005.

RESOLUÇÃO Nº CMAS-002/2017, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS NO CMAS.

A presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei nº 942, de 28/02/05 que estabelece novos parâmetros relativos à política municipal de assistência social e dá outras providências e, ainda, pelo Regimento Interno do conselho e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011, do CNAS, que caracteriza as ações de assessoramento e de defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do CNAS, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO que os serviços, programas, projetos e benefícios compreendidos no campo do atendimento devem buscar a articulação com as atividades de defesa e garantia de direitos, para sua qualificação ética e política no âmbito da política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir conceitos e parâmetros para o reconhecimento e a pertinência das atividades de assessoramento e de defesa e garantia de direitos, no campo socioassistencial;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 29 do Regimento Interno do CMAS determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho devam ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art. 1º. Convocar entidades para procederem aos seus recadastramentos no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, devendo estas, apresentar requerimento de inscrição conforme anexo I, desta Resolução.

Art. 2º. Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

- I. executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II. assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III. garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Criado pela Lei Municipal 764, de 1996 e alterado pela Lei Municipal 942, de 28 de fevereiro de 2005.

- IV. garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 3º. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

- I. requerimento, conforme anexo I;
- II. cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III. cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório; plano de ação;
- IV. cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 4º. O procedimento de inscrições das entidades ou organizações de Assistência Social deverão atender expressamente, os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 5º. As entidades ou organizações que não atenderem aos critérios estabelecidos terão seus pedidos de registro no CMAS automaticamente cancelados e/ou negados.

Parágrafo único. Na hipótese de cancelamento e/ou negação de registro de entidade ou organizações no CMAS, serão comunicadas formalmente, com os detalhes que motivaram o cancelamento e/ou negação do pedido, podendo estas recorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º. A inscrição das entidades ou organizações da sociedade civil, dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social é por prazo indeterminado.

Parágrafo único. O Conselho de Assistência Social fornecerá à entidade comprovante de inscrição que deverá ser renovado anualmente.

Art. 7º. O CMAS deverá designar Comissão para análise documental e parecer técnico.

Parágrafo único. A escolha dos membros deverá ser deliberada pelo plenário do CMAS em reunião ordinária.

Art. 8º Os casos omissos nesta resolução deverão ser consultados ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taiobeiras/MG, 02 de fevereiro de 2017.

SIRLEIDE ARAÚJO MIRANDA MELO
Presidente do CMAS

ROGÉRIO ARAÚJO DOS SANTOS
Secretário Executivo



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRABALHO,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - DTASC
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DE CADASTRAMENTO DE ENTIDADES**

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

**À SENHORA SIRLEIDE ARAÚJO MIRANDA MELO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAIOBEIRAS-CMAS
NESTA CIDADE DE TAIOBEIRAS/MG**

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

DADOS DA ENTIDADE		
Nome da Entidade:		
CNPJ:		
Endereço:		
Bairro:	Município/UF: Taiobeiras/MG	CEP: 39550-000
Tel.:	Recado:	Outro:
E-mail:		

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:		
Endereço:		
Bairro:	Município/ UF: Taiobeiras/MG	CEP: 39550-000
Tel.:	Celular:	Recado:
E-mail:		
RG:	CPF:	Data nasc. ____/____/____
Escolaridade:		
Período do Mandato: ____/____/____ a ____/____/____		
Documentações anexas:		
I - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório; II - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório; III - Cópia do RG e CPF do presidente; IV - Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.		
Relacionar atividades desenvolvidas pela associação:		

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade